



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

(Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, a área de terreno que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação com encargo, da senhora Cleusa Aparecida Pereira e de seu marido Wilson Pereira, a área de terreno abaixo descrita, situada na Av. Francisco Ruiz, Bairro do Caputera, neste Município, destinada à via pública oficializada, a saber:

Referência: Planta anexa nº L/2955/2001 do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU

Descrição: A área de terreno, sem benfeitorias a ser destacada de "ÁREA MAIOR", com perímetro B – 1 ao 24 – B, medindo 3.151,32m², com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto "B", que está localizado a uma distância de 415,14m do alinhamento de intersecção da Estrada Mogi-Bertioga com a Avenida Francisco Ruiz, onde faz divisa com Jorge Vicente Ribeiro, desse ponto segue em linha reta confrontando ainda com Jorge Vicente Ribeiro, com o rumo de 35°37'52"SE, numa extensão de 69,90m, onde encontra o ponto "1", desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a ÁREA A1 de propriedade de Cleusa Aparecida Pereira, nos seguintes rumos e distâncias:

- entre os pontos "1" – "2" rumo = 01°23'19"SW – distância = 51,38m;
- entre os pontos "2" – "3" rumo = 36°32'20"SE – distância = 5,37m;
- entre os pontos "3" – "4" rumo = 47°26'00"SE – distância = 28,58m;
- entre os pontos "4" – "5" rumo = 63°41'31"SE – distância = 54,73m;
- entre os pontos "5" – "6" rumo = 79°22'42"NE – distância = 20,03m;
- entre os pontos "6" – "7" rumo = 64°19'21"SE – distância = 38,92m;

do ponto "7" deflete à esquerda e segue confrontando com as ÁREAS A1 e B1 com rumo de 73°46'23"SE e uma extensão de 19,26m, onde encontra o ponto "8", desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando somente com a área "B1", nos seguintes rumos e distâncias:

- entre os pontos "8" – "9" rumo = 81°06'06"NE – distância = 25,56m;
- entre os pontos "9" – "10" rumo = 67°27'12"NE – distância = 66,95m;
- entre os pontos "10" – "11" rumo = 22°32'48"SE – distância = 9,32m;

completando desta forma a confrontação com a ÁREA B1, também de propriedade de Cleusa Aparecida Pereira; do ponto "11" deflete para a direita e segue confrontando com a faixa de alta tensão da empresa Bandeirante de Energia S/A, com rumo de 35°35'10"SW, numa distância de 11,26m, onde encontra o ponto "12"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a ÁREA B, de propriedade de Cleusa Aparecida Pereira, nos seguintes rumos e distâncias:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.323/01 – FLS. 02

- entre os pontos "12" – "13" rumo = 26°29'01"NW – distância = 7,30m;
- entre os pontos "13" – "14" rumo = 67°27'12"SW – distância = 57,54m;
- entre os pontos "14" – "15" rumo = 81°06'06"SW – distância = 28,59m;
- entre os pontos "15" – "16" rumo = 73°46'23"NW – distância = 13,51m;

desse ponto segue confrontando com a ÁREA A, também de propriedade de Cleusa Aparecida Pereira, nos seguintes rumos e distâncias:

- entre os pontos "16" – "17" rumo = 73°46'23"NW – distância = 8,20m;
- entre os pontos "17" – "18" rumo = 64°19'21"NW – distância = 36,96m;
- entre os pontos "18" – "19" rumo = 79°22'42"SW – distância = 20,08m;
- entre os pontos "19" – "20" rumo = 63°41'31"NW – distância = 58,54m;
- entre os pontos "20" – "21" rumo = 47°26'00"NW – distância = 30,49m;
- entre os pontos "21" – "22" rumo = 36°32'20"NW – distância = 8,88m;
- entre os pontos "22" – "23" rumo = 01°23'19"NE – distância = 51,45m;
- entre os pontos "23" – "24" rumo = 35°37'52"NW – distância = 71,71m;

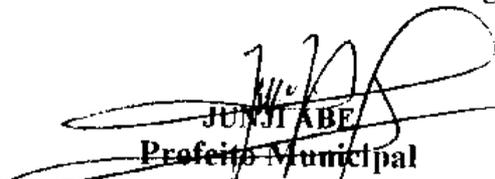
desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Francisco Ruiz, lado esquerdo no sentido Centro-Bairro, com o rumo de 83°38'51"NE, numa distância de 9,17m até encontrar o ponto "B", que deu origem a presente descrição.

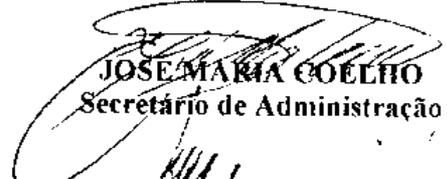
Art. 2º A Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Secretaria de Administração adotarão as providências necessárias à escritura e registro do imóvel, bem como incorporação do bem ao patrimônio municipal.

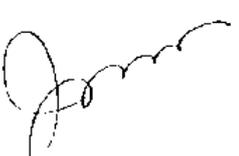
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos 



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.323/01 – FLS. 03


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


JOSÉ JOÃO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de dezembro de 2001.

SMA:rose

